

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2008**  
**(Do Sr. Cleber Verde)**

“Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que “concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se ao art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O benefício será estendido ao acompanhante, da pessoa portadora de deficiência que comprove necessitar do mesmo”.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, o poder público tem dado uma maior atenção aos portadores de necessidades especiais, se preocupando em tentar

resolver os problemas por eles enfrentados, desde adequações arquitetônicas até o seu ingresso no mercado de trabalho.

A legislação já garante o passe livre ao deficiente, apesar disso, continuam a enfrentar dificuldades, pois na grande maioria não podem viajar sozinhos e diante da dificuldade financeira os acompanhantes não podem prestar o apoio necessário à estes deficientes. Diante desta dificuldade, este projeto de lei visa atender as necessidades dos portadores no transporte coletivo interestadual, dando gratuidade na passagem ao acompanhante, permitindo o seu auxílio.

A proposta visa a concessão de passe livre ao acompanhante das pessoas portadoras de necessidades especiais, físicas ou mentais que necessitam de auxílio, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Em vista desses argumentos, peço o apoio dos Nobres Pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

Deputado CLEBER VERDE